



PUBLICADO EM 20/12/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Autor: Vereador Ângelo Mendes

LEI Nº 678/2007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
RELIGIOSA EM ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES,
CIVIS E MILITARES DE INTERNAÇÃO COLETIVA DO
MUNICÍPIO, PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam os hospitais, clínicas e entidades civis e militares de internação
coletiva, sediados no Município, obrigados a permitir o ingresso de representantes
religiosos de todos os credos, em suas dependências de internação, para
prestação de assistência religiosa, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Constituição
Federal.

Parágrafo único - O paciente terá o direito de decidir se aceita ou não a
visita do representante religioso.

Art. 2º O ingresso de representantes religiosos nas Unidades e Centros de
Tratamento Intensivo - C.T.I. e U.T.I., quando existirem, somente será permitida
com autorização do médico responsável.

Art.3º As visitas dos religiosos poderão ocorrer em todos os dias da
semana, inclusive em sábados, domingos e feriados, desde que obedientes às
normas internas da administração dos hospitais, clínicas e entidades civis e
militares de internação coletiva.

Parágrafo único - As visitas dos religiosos poderão ocorrer em qualquer
horário, conforme solicitação do paciente ou familiar responsável e independem de
estarem ou não acompanhados dos mesmos, obedecendo por igual às normas
internas da administração hospitalar, quando expressamente solicitado ao
estabelecimento de saúde.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º Para ingressar nas dependências hospitalar, os representantes religiosos devem portar identificação, na qual constarão obrigatoriamente:

- I - Nome da Instituição Religiosa, endereço e telefone;
- II - Nome completo, número da cédula de identidade e assinatura do representante religioso;
- III - Assinatura do responsável pela instituição;
- V - Fotografia recente no documento oficial.

Art. 5º O representante religioso observará rigorosamente o regimento interno do estabelecimento hospitalar, enquanto permanecer em suas dependências.

Art. 6º Os estabelecimentos previstos no caput do art. 1º, poderão afixar cartazes, assegurando a todo cidadão o direito a assistência religiosa, bem como as penalidades previstas aos infratores.

Art. 7º O infrator da presente lei, após o devido processo legal ficará sujeito:

- I – Ao religioso:
 - a) Retirar-se das dependências do estabelecimento hospitalar;
 - b) Na reincidência, suspensão definitiva dos direitos constantes na presente lei.
- II – Aos estabelecimentos:
 - a) Primeira autuação: Advertência verbal;
 - b) Segunda autuação: Advertência por escrito;
 - c) Terceira autuação: Suspensão temporária por 60 (sessenta) dias;
 - d) Na reincidência: Suspensão definitiva, de acordo com os critérios estabelecidos pela direção do estabelecimento.

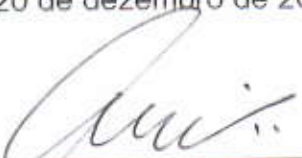




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS
Em 20 de dezembro de 2007.



ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"